



AJUSTE DIRETO

Prestação de Serviços – Atividade Física e Desportiva/Nadador Salvador

CONVITE

Vimos convidar a V/ Exa a apresentar Proposta tendo em consideração o Convite e o Caderno de Encargos

AGOSTO - 2022

Disposições gerais

Artigo 1.º | Designação e Consulta do Procedimento

O presente Procedimento destina-se à aquisição de uma **“Prestação de Serviços – Atividade Física e Desportiva/Nadador Salvador”**.

As peças do Procedimento estão disponíveis no Serviço de Contratação Pública e Aprovisionamento do Município de Seia, para consulta dos interessados, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das Propostas e encontram-se disponíveis de forma gratuita na Plataforma Electrónica www.acingov.pt.

Artigo 2.º | Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Seia, com sede no edifício dos Paços do Concelho no Largo Dr. António Borges Pires, 6270-494 Seia - Contactos: tel. 238 310 230, Fax: 238 310 232 e Correio Electrónico: cm-seia@cm-seia.pt.

Artigo 3.º | Órgão que tomou a decisão de contratar

O Órgão que tomou a decisão de contratar foi o Senhor Vereador da Câmara Municipal, Cláudio Martins Pereira Figueiredo, por **Despacho datado de 04 de agosto de 2022**, no uso de competências que lhe foram delegadas por Despacho proferido, em 20 de outubro de 2021, pelo Senhor Presidente da Câmara.

Artigo 4.º | Tipo de Concurso

Ajuste Direto, de acordo com o estipulado na alínea d), do n.º 1, do Artigo 20.º, do D.L. N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, sendo endereçado convites para apresentação de propostas a empresas da especialidade.



Artigo 5.º | **Esclarecimentos, rectificações e alteração das peças procedimentais**

1 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 – Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3 – A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite:

a) O órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5 – O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

6 – Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º;

7 – Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

8 – Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º | **Caução**

1 - Não é exigida prestação de caução.

2 - A Entidade adjudicante reserva-se, no entanto, o direito de proceder à retenção de até 10% dos pagamentos a efectuar, nos termos do n.º 3, do Artigo 88.º.



Artigo 7.º | Documentos de Habilitação

1 - O adjudicatário deve entregar, no prazo de **5 dias**, a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II, ao Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d) e e) e h), do n.º 1, do Artigo 55.º do CCP;
- c) Certificado de Habilitações emitido por entidade competente;
- d) No caso da plataforma electrónica utilizada pelo Município de Seia se encontrar indisponível devem os documentos de habilitação serem enviados para: **contratacao@cm-seia.pt** ou pelo fax: **238 310 244**;
- e) O prazo a conceder pela entidade adjudicante para a supressão de irregularidades detectadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no Artigo 86.º, será de **2 dias úteis**;
- f) Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

Artigo 8.º | Modo de apresentação dos documentos

1 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no Artigo 81.º do CCP e de acordo com n.º 1, do Artigo 5.º, da Portaria n.º 372/2017, de 14 de Dezembro, por via plataforma electrónica, no portal www.acingov.pt.

2 - Quando os documentos a que se referem a alínea b), do n.º 1, do Artigo 81.º, se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3 - Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b), do n.º 1, ou nos n.ºs 2, do Artigo 81.º, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1, ou a indicação prevista no número anterior.

4 - O Órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Artigo 86.º.

Artigo 9.º | Idioma dos documentos

1 – Nos termos n.º 1, do Artigo 5.º, da Portaria n.º 372/2017, de 14 de Dezembro, todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

2 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.



Artigo 10.º | **Não apresentação dos documentos de habilitação**

- 1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos da cláusula anterior.
- 2 - Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 3 - Nos casos previstos nos números anteriores, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Propostas

Artigo 11.º | **Documentos da Proposta**

- 1 - A Proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, ao presente Código, do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos que, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - c) Documentos exigidos pelo Convite do Procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspectos da execução do Contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
- 2 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b), do n.º 1.
- 3 - Os documentos referidos no n.º 1, devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 4 - Quando a Proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos do n.º 1, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

Artigo 12.º | **Idioma dos documentos da Proposta**

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 13.º | **Propostas variantes**

- 1 - Não é admitida a apresentação de Propostas variantes.



2 - Para efeitos do presente procedimento, Proposta variante é aquela que, relativamente a um ou a mais aspectos da execução do contrato a celebrar contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas em relação à Proposta base.

Artigo 14.º | Prazo para apresentação e abertura das propostas

1 - As Propostas serão entregues até às 23:59 horas, do dia **16 de agosto de 2022**, pelos concorrentes ou seus representantes via plataforma eletrónica, através do portal www.acingov.pt.

2 - A abertura das propostas realizar-se-á, pelas 09h00, do primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo de entrega de propostas.

Artigo 15.º | Prorrogação do prazo fixado para apresentação da proposta

1 – Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

2 – Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

3 – A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

4 – As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido.

Artigo 16.º | Negociação da Proposta

A Proposta não é objecto de Negociação.

Artigo 17.º | Critérios de Adjudicação

1 - A adjudicação será feita à Proposta economicamente mais vantajosa, atendendo à avaliação do critério monofator, nos termos da alínea b), do n.º 1, do Artigo 74.º, do CCP.

Artigo 18.º | Esclarecimentos e suprimientos de propostas

1 - O responsável do serviço pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre a Proposta apresentada que considere necessários para efeitos de análise e da avaliação da mesma.

2 – Os esclarecimentos prestados pelo concorrente fazem parte integrante da mesma, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 70º.

3 – O responsável do serviço deve solicitar ao candidato e concorrente que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por



preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4 – O responsável do serviço procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5 – Os pedidos do responsável do serviço formulados nos termos dos n.os 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 19.º | Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas Propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Análise da Proposta

Artigo 20.º | Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

Adjudicação

Artigo 21.º | Notificação da decisão de adjudicação

- 1 - O Órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação.
- 2 - O concorrente deve ser notificado da decisão de adjudicação até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das Propostas.
- 3 - Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada ao concorrente após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja Proposta foi a escolhida.
- 4 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - Apresentar os documentos de habilitação exigidos no presente Convite do Procedimento;
- 5 - As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do Projeto de decisão de adjudicação.



Artigo 22.º | Causas da não adjudicação

1 - Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente tenha apresentado Proposta;
- b) Todas as Propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspectos fundamentais das peças do Procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
- e) Nos casos a que se refere o no 5 do artigo 47.º, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis;

2 - A decisão de não adjudicação, bem como os respectivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3 - No caso da alínea c), do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

4 - Quando o Órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d), do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas Propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respectivas Propostas.

Celebração do Contrato

Artigo 23.º | Aceitação da minuta do Contrato

1 - A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, simultaneamente com a notificação da decisão de adjudicação.

2 - A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respectiva notificação.

Artigo 24.º | Reclamações contra a minuta

1 - São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações que contrariem, ou não se encontrem contidas na proposta ou nos documentos que integrem o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do Artigo. 96.º do CPP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 - Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 25.º | Celebração de Contrato Escrito

1 - A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma.

2 - No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;

3 - No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.



Disposições Finais

Artigo 26.º | **Legislação Aplicável**

Em tudo o omissso no presente Convite, observar-se-á o disposto no D.L. N.º 18/2008, de 29 de janeiro na redacção atual, e restante legislação aplicável.

Seia, 04 de agosto de 2022

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara
O Vereador
Cláudio Martins Pereira Figueiredo



Anexo I

Modelo de declaração – (a que se refere a alínea a), do n.º 1, do Artigo 57º)

1 -(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾....., (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomando inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento.....(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)....

b)....

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5) O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º, do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6) Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7) O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º, do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local), ...(data), ...[assinatura ⁽⁴⁾]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.º 2 e 3, do Artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5, do Artigo 57º.



Anexo II

Modelo de declaração – (a que se refere a alínea a), do n.º 1, do Artigo 81º)

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º, do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local), ...(data), ...[assinatura ⁽⁵⁾]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”

(5) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5, do Artigo 57º.